

**Art. 2º** Fica alterada a Tabela de Subsídios do Anexo I da Lei nº 3.373, de 2024, que passa a vigorar de acordo com a Tabela de Subsídios na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2026.

Plenário Papa João Paulo II, 26 de junho de 2026.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

### ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 2º da Lei nº 3.540, DE 26 DE JUNHO DE 2026

| Referência→         | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        | K        | L        | M        |
|---------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível ↓             |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| I - Médio           | 5.000,00 | 5.150,00 | 5.304,50 | 5.463,64 | 5.627,54 | 5.796,37 | 5.970,26 | 6.149,37 | 6.333,85 | 6.523,87 | 6.719,58 | 6.921,17 | 7.128,80 |
| II - Superior       | 5.500,00 | 5.665,00 | 5.834,95 | 6.010,00 | 6.190,30 | 6.376,01 | 6.567,29 | 6.764,31 | 6.967,24 | 7.176,25 | 7.391,54 | 7.613,29 | 7.841,68 |
| III - Pós-Graduação | 6.050,00 | 6.231,50 | 6.418,45 | 6.611,00 | 6.809,33 | 7.013,61 | 7.224,02 | 7.440,74 | 7.663,96 | 7.893,88 | 8.130,69 | 8.374,61 | 8.625,85 |

**Cargo: Guarda Municipal**

**Protocolo 1819304**

### LEI Nº 3.541, DE 26 DE JUNHO DE 2026

**Altera o art. 15 da Lei nº 3.202, de 4 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o auxílio uniforme, a indenização por renovação do porte de arma e a gratificação por escala extraordinária de trabalho, destinados aos servidores efetivos da guarda municipal de Viana/ES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do art. 15 da Lei 3.202, de 04 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A Gratificação por Escala Extraordinária de trabalho será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por escala de serviço cumprida.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2026.

Plenário Papa João Paulo II, 26 de junho de 2026.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1819305**

### LEI Nº 3.542, DE 26 DE JUNHO DE 2026

**Institui o Bônus Quadrimestral de Desempenho Operacional da Guarda Municipal - BQD/GM, no âmbito do Município De Viana/ES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO BÔNUS

**Art. 1º** Fica instituído o Bônus Quadrimestral de Desempenho Operacional da Guarda Municipal - BQD/GM, destinado aos servidores públicos efetivos integrantes da carreira da Guarda Municipal do Município de Viana.

**Art. 2º** O bônus de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar o desempenho funcional dos guardas municipais, estimular a eficiência operacional, fortalecer a presença preventiva da Guarda Municipal, incentivar o cumprimento de metas institucionais e reconhecer o efetivo exercício das atividades próprias da corporação.

**Art. 3º** O Bônus Quadrimestral de Desempenho Operacional da Guarda Municipal - BQD/GM será devido ao guarda municipal que estiver em efetivo exercício nas atividades da Guarda Municipal e que cumprir os requisitos, critérios e condições estabelecidos nesta Lei.

#### CAPÍTULO II

##### DO VALOR E DA PERIODICIDADE

**Art. 4º** O Bônus Quadrimestral de Desempenho Operacional da Guarda Municipal corresponderá ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por quadrimestre de apuração.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se quadrimestre o período de 4 (quatro) meses, observada a seguinte divisão:

I - primeiro quadrimestre: janeiro a abril;

II - segundo quadrimestre: maio a agosto;

III - terceiro quadrimestre: setembro a dezembro.

§ 2º O pagamento do bônus será realizado na folha de pagamento seguinte após o encerramento de cada quadrimestre, conforme calendário e procedimentos definidos pela Administração Municipal.

§ 3º O recebimento do bônus em um quadrimestre não gera direito adquirido ao recebimento nos períodos subsequentes, devendo ser apurado, a cada novo período, o cumprimento dos requisitos legais.

#### CAPÍTULO III

##### DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

**Art. 5º** Fará jus ao Bônus Quadrimestral de Desempenho Operacional da Guarda Municipal o servidor que, no respectivo quadrimestre de apuração:

I - estiver em efetivo exercício nas atividades da Guarda Municipal;

II - cumprir regularmente sua escala de serviço;

III - não tiver sofrido penalidade disciplinar;

IV - não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, em processo criminal ou por ato de improbidade administrativa, contados do cumprimento da pena e da cessação dos efeitos da condenação que produzam restrições ao exercício das atribuições do cargo de Guarda Municipal;

V - participar, quando convocado, de ações ou atividades operacionais, preventivas, comunitárias,